



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2511 DE 02 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: ALTERA O § 1º DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 20 DE ABRIL DE 1999, PARA INSTITUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 41 da Lei Municipal nº 856, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso V:

“Art. 41. (...)

§ 1º - Os membros eleitos para comporem o Conselho Tutelar, no exercício dessa função, não terão vínculo empregatício com o Município, fazendo jus, entretanto, aos seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade e licença-paternidade;

IV – gratificação natalina;

V – auxílio-alimentação.”

Art. 2º - O auxílio-alimentação ora instituído observará, no que couber, os critérios de valor, periodicidade e forma de pagamento estabelecidos pela **Lei Municipal nº 2.463/2025**, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações e adequações orçamentárias necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 02 de julho de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito